

IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da AGE, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;
 V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da AGE, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;
 VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;
 VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da AGE, no âmbito das atividades de comunicação social;
 VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;
 IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da AGE em articulação com a Subsecom.

Seção VII
 Da Controladoria Setorial

Art. 26 – A Controladoria Setorial, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da AGE, as atividades relativas a defesa do patrimônio público, ao controle interno, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;
 II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;
 III – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;
 IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela CGE;

V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a AGE e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da AGE;

VII – comunicar ao Advogado-Geral do Estado e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Advogado-Geral do Estado nas matérias de auditoria, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão do órgão, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios e de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.

§ 1º – A AGE disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Setorial.

§ 2º – Nos processos de apuração da Controladoria Setorial, quando constatado fato ou indício que possa ensejar a responsabilização disciplinar, deverá comunicar e remeter os documentos pertinentes à Corregedoria da AGE, a qual possui competência exclusiva em matéria de correição administrativa de pessoal, bem como para instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar em face dos membros e servidores da AGE.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 27 – São unidades de execução judicial e extrajudicial da AGE:

I – Consultoria Jurídica;
 II – Assessorias Jurídicas e Procuradorias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;
 III – Procuradorias Especializadas;
 IV – Advocacias Regionais do Estado.

Seção I
 Da Consultoria Jurídica

Art. 28 – Compete à Consultoria Jurídica:

I – prestar consultoria e assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo;
 II – emitir pareceres e notas jurídicas em consultas dirigidas à AGE pelo Governador e por titulares de órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive em matéria tributária, fiscal e previdenciária;

III – prestar assessoramento técnico-legislativo às unidades da AGE;

IV – coordenar e orientar as atividades da Câmara de Coordenação de Consultoria Jurídica;

V – coordenar, orientar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Núcleo de Assessoramento Jurídico da AGE, das secretarias de Estado, dos órgãos autônomos e das entidades da administração indireta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único – O funcionamento da Consultoria Jurídica será definido em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 29 – Compete ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Consultoria Jurídica coordenar e orientar, sob demanda do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, as atividades de assessoramento jurídico das unidades de execução da AGE junto aos órgãos e às entidades, nos termos de resolução do Advogado-Geral do Estado.

Seção II
 Das Assessorias Jurídicas e Procuradorias das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes

Art. 30 – As Assessorias Jurídicas são unidades setoriais de execução da AGE, à qual se subordinam tecnicamente, competindo-lhes, na forma da Lei Complementar nº 75, de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos órgãos a que se subordinam administrativamente, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao titular do órgão;
 II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pelo órgão ou entidade a ele vinculada, observados os precedentes da Consultoria Jurídica;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do titular do órgão;

V – assessoramento ao titular do órgão no controle interno da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pelo órgão ou por entidade a ele vinculada;

VI – elaboração ou exame prévio de:

a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do titular e de outras autoridades do órgão, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – acompanhamento da tramitação dos atos do Poder Executivo de interesse do órgão;

IX – elaboração de resumos dos atos obrigacionais, convênios, instrumentos congêneres e atos normativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

X – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse das secretarias de Estado e dos órgãos autônomos, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

§ 1º – As Assessorias Jurídicas é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado, salvo designação expressa do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – A Chefia das Assessorias Jurídicas é de exercício privativo dos integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Art. 31 – As Procuradorias das autarquias e fundações da administração indireta do Poder Executivo, bem como das empresas estatais dependentes cujo assessoramento seja assumido, são unidades setoriais de execução da AGE, a qual se subordinam tecnicamente, no âmbito daquelas entidades.

§ 1º – Os cargos da carreira de Advogado Autárquico são lotados no Quadro de Pessoal da AGE, com exercício nas Procuradorias das autarquias e das fundações públicas, salvo designação expressa do Advogado-Geral do Estado, observadas as atribuições conferidas pelo art. 33 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004.

§ 2º – A Chefia das Procuradorias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes é de exercício privativo dos integrantes das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da AGE.

Art. 32 – Serão submetidos à aprovação do Advogado-Geral do Estado, por meio do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, as manifestações de órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado:

I – cuja orientação seja diversa de manifestação anterior da AGE, devendo essa divergência ser explicitada no pronunciamento;

II – que contrariem ou indiquem a necessidade de alteração substancial de minutas padronizadas pela AGE e de atos normativos;

III – que se refiram a matérias de alta relevância, impacto ou possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública, a juízo da autoridade administrativa competente e conforme prévia manifestação do Assessor-Chefe do órgão.

Parágrafo único – Quando submetidas à aprovação do Advogado-Geral do Estado, as manifestações das Assessorias Jurídicas serão integradas por parecer do Assessor-Chefe, aprovado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

Seção III
 Das Procuradorias Especializadas

Art. 33 – Às Procuradorias Especializadas, cuja estrutura é descrita na alínea “c” do inciso do IV do art. 2º, são atribuídas as seguintes competências:

I – à Procuradoria de Demandas Estratégicas, promover a gestão e o acompanhamento especial do contencioso de interesse da Administração Superior da AGE, bem como coordenar os Núcleos:

a) de Tutela do Meio Ambiente, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado nas demandas consideradas estratégicas a critério da Administração Superior da AGE, que tenham por objeto ato lesivo ao meio ambiente;

b) de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção, responsável pela atuação em ações de improbidade consideradas estratégicas a critério da Administração Superior da AGE, Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, negociação, celebração e cumprimento de acordos de leniência e demais atos relacionados ao combate à improbidade e à corrupção, observado ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Controlador-Geral do Estado;

II – à Procuradoria Administrativa e de Pessoal, representar e defender o Estado nas causas de interesse dos servidores públicos estaduais;

III – à Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio, representar e defender o Estado nas causas que envolvam obrigações e responsabilidade civil do Estado, direitos reais, patrimônio imobiliário, artístico, ambiental e histórico e terras devolutas, ressalvadas as competências das demais Procuradorias Especializadas;

IV – à Procuradoria de Autarquias e Fundações, representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nas causas que envolvam interesse da Administração Pública indireta, inclusive afetas aos seus servidores e às contribuições previdenciárias, sendo responsável pelo contencioso de empresa estatal dependente, assumido em conformidade ao § 2º do art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005;

V – à Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, representar e defender o Estado, suas autarquias e fundações nas ações em trâmite perante a Justiça do Trabalho;

VI – à Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais, representar e defender o Estado nas causas relativas a matéria tributária e assuntos fiscais em juízo, inclusive perante a 2ª instância, e nos procedimentos administrativos contenciosos;

VII – à 1ª Procuradoria da Dívida Ativa, executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa tributária, bem como representar e defender o Estado em juízo, nas demandas que envolvam matéria tributário-fiscal na área de atuação de sua competência;

VIII – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa, executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa tributária, bem como representar e defender o Estado em juízo, em processos especiais definidos pela Administração Superior da AGE que envolvam matéria tributário-fiscal.

§ 1º – Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações dentro da área de competência de cada Procuradoria Especializada e unidade administrativa, sem aumento de despesas.

§ 2º – As competências e atribuições das Procuradorias Especializadas e demais unidades de coordenação da AGE serão exercidas da forma especificada por resolução do Advogado-Geral do Estado.

Seção IV
 Das Advocacias Regionais do Estado

Art. 34 – Compete às Advocacias Regionais do Estado, estruturadas na forma da alínea “d” do inciso IV do art. 2º, executar o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa, bem como representar e defender o Estado e prestar consultoria e assessoria jurídicas aos órgãos e às entidades do Estado, no âmbito de sua área territorial de atuação, em todas as matérias de competência da AGE.

§ 1º – As competências e atribuições das Advocacias Regionais serão exercidas da forma especificada por resolução do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – As Advocacias Regionais têm sede e área de atuação fixadas em decreto específico e competências fixadas pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 3º – As Advocacias Regionais podem ser subdivididas em Escritórios Seccionais, a critério do Advogado-Geral do Estado, que definirá, por meio de resolução, as respectivas áreas de atuação dentro da área de competência das Advocacias Regionais do Estado as quais estejam vinculados.

§ 4º – Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações dentro da área de competência de cada unidade administrativa, sem aumento de despesas.

